

LIDO  
Em 19 / 03 / 2009

*Imcler*

IND 6373/2009

**INDICAÇÃO Nº**

**(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
e em seguida à:

- CCJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESOTMAT

Em, 19, 03, 09

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal e da administração do Regional de Planaltina, a construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Planaltina.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal e da Administração Regional de Planaltina, a construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Planaltina.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Mar-2009 17:37

**JUSTIFICAÇÃO**

A obra sugerida é reivindicação da comunidade, em especial das mulheres vítimas de violência e objetivo assegurar a melhoria na prestação do serviço de segurança em prol das mulheres.

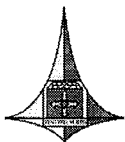
A violência contra a mulher não escolhe cor, raça, nível social, econômico ou cultural e não tem hora, dia ou local para acontecer e reflete, na verdade, a triste realidade dos desajustes de homens que não possuem infra-estrutura emocional para compreender a afetividade nata da mulher que exige carinho no trato.

Infelizmente, neste país, as mulheres desconhecem seus próprios direitos e intimidam-se com as ameaças dos companheiros, caso vão à Polícia.

A importância adquirida pelas delegacias da mulher no seio da sociedade é muito grande, tanto pelo atendimento e acolhimento oferecido, como pelo encaminhamento da mulher que a procura.

A delegacia da mulher contribui para que estas mulheres rompam o silêncio e o círculo vicioso que as envolvem, oferecendo-lhes, não só um espaço físico adequado, mas também a solidariedade a compreensão e a certeza de que seu

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 6373/2009  
Fls. N.º 01 d



direito à integridade física e moral amparo não somente em leis, mas no seu direito a cidadania.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 6373/2009
Fls. N.º 02 d